



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CARTA CONVITE 001/2020

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV, (Sport Utility Vehicle) 7 (SETE) LUGARES, ZERO QUILÔMETRO

DIA	27/02/2020
HORA	Às 14horas
LOCAL	Sala de Reuniões da Câmara
ENDEREÇO	Rua 20 de Setembro, nº 711 – Candiota/RS
INFORMAÇÕES	Fones: (53) 3245-1177/3245-1449 Dias úteis das 12:30 às 17:30 hs email:camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br Home page: www.camaracandiota.rs.gov.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados com obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Casa, fará realizar Licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo “**MENOR PREÇO**”.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o fornecimento e garantia de 01 (um) Veículo Automotor, Modelo SUV (Sport Utility Vehicle) contendo 7 (sete) lugares, novo, zero quilômetro, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, em especial o **Termo de Referência (Anexo II)**

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

2.1 O Edital de Licitação, com seus elementos constitutivos (Anexos), poderá ser obtido no endereço eletrônico www.camaracandiota.rs.gov.br, sendo o mesmo publicado nos átrios da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, e estando os originais à disposição para consulta na Sede do Poder Legislativo Municipal de Candiota.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada deverá, **obrigatoriamente**, se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, **até a data e o horário estipulado no preâmbulo deste Edital**, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Para fins de credenciamento, será indispensável a apresentação dos documentos originais ou em cópias autenticadas, os quais farão parte do processo licitatório.

3.3. Apresentar Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à Habilitação da apresentação da Proposta e a praticar todos os demais atos inerentes ao Convite, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, conforme (**ANEXO I**)

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante deverão ser entregues pelo mesmo em separado (em mãos) dos envelopes de proposta e documentação, no local, data e horário estabelecidos neste Edital.

3.5. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere o seguinte:

no ENVELOPE nº 1:

CARTA CONVITE nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

ENVELOPE nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:.....

Data da Abertura:

no ENVELOPE nº 2:

CARTA CONVITE nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CANDIOTA

ENVELOPE nº 2: PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:.....

Data da Abertura:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para que sejam habilitados na licitação, os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações a documentação discriminada a seguir, a qual poderá ser apresentada de duas formas: cópia e original para conferência ou cópia devidamente autenticada, em envelope lacrado. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 01 e serão os seguintes:

Da habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ-MF);
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (**ANEXO III**)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

e) Declaração da licitante que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02

(**ANEXO IV**)

f) Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

Da Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que é distribuidora/representante autorizada pelo fabricante do veículo ofertado;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento licitado através da apresentação de Atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem tenha fornecido o produto ofertado com o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02, em uma única via, conforme (**ANEXO V**);

6.1.2 A licitante deverá apresentar junto à proposta Catalogo ou qualquer outro documento com as especificações do **Termo de Referência (Anexo II)** do Veículo;

6.2 Apresentar preço expresso em real (R\$) em algarismos e por extenso, unitário;

6.3 A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 dias de sua apresentação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme (**Anexo V**), ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca/fabricante e modelo;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, fretes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, garantia de no mínimo **36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações receberá os ENVELOPES nº 1 e 2 e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE nº 1, sendo os documentos nele encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

7.2 Não serão aceitos envelopes abertos ou documentos, declarações e propostas por via fac-símile ou meio eletrônico.

7.3 Na sessão inaugural, a critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE nº 1, e, em seguida, anunciado o resultado da Fase de Habilitação.

7.4 Uma vez proferido o resultado da Habilitação e desde que tenha transcorrido o prazo regulamentar sem interposição de recurso, havido desistência expressa de recorrer, ou ainda, após terem sido julgados os recursos interpostos, os ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fechados, serão devolvidos aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

7.5 Concluída a Fase de Habilitação, será procedida a abertura dos ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fornecidos por participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes representados na sessão.

7.6 Em prosseguimento, as PROPOSTAS DE PREÇO serão examinadas quanto a sua pertinência, adequabilidade, exequibilidade e, por fim, classificadas segundo o critério de julgamento estabelecido.

7.7 Em todas as sessões públicas e reuniões reservadas da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas Atas Circunstanciadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento desta CARTA CONVITE será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2 Na Fase de Habilitação, será julgada inabilitada a licitante que:

8.2.1 Desatender qualquer exigência prescrita no item **5 deste Edital**; e,

8.2.2 Sob demanda expressa, não apresentar os esclarecimentos exigidos no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitações.

8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação neste prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O critério de julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as prescrições fixadas para esta CARTA CONVITE ou que apresentarem preço manifestamente inexecutável, consoante o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio público, para o qual a Comissão Permanente de Licitações convocará os interessados, com a devida antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam iguais ou até 10% superiores ao melhor preço, terão o direito de exercer a preferência assegurada pela referida legislação, de acordo com o que segue:

8.7.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1 De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e não sendo registrada a interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para homologação do procedimento e adjudicação do objeto à licitante vencedora do certame.

9.3 Depois de adjudicado o objeto pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação. O não cumprimento desta condição, no prazo estabelecido, implicará na perda do direito à adjudicação;

9.4 Previamente ao início da prestação, a licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, documento informando:

- a)** CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- b)** Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura);
- c)** Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;
- d)** Retenções legais que deverão ser feitas pela Câmara Municipal indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- e)** Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

10.2 A entrega do veículo deverá ser na Rua 20 de Setembro, nº 711, Vila Operária – Candiota/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

10.2.1 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o veículo até o local indicado, sem ônus, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.2.2 Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

10.3 Para o recebimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, designará servidor do quadro, que emitirá relatório em caso de qualquer irregularidade no que diz respeito ao objeto do presente contrato, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) O recebimento do objeto se dará **provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.
- b) O recebimento **definitivo** se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o equipamento de que trata este CONVITE, na Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, **COM FRETE**, ou seja, **sem ônus para a CONTRATANTE**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

- a) Prestar Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros;
- b) Entregar o veículo no prazo estabelecido.
- c) Entregar o carro devidamente emplacado conforme no item **13.1 e 13.2**
- d) Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente com seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

11.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.2 O veículo deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, veículo com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.8. Entregar o veículo de acordo com as especificações do Termo de Referência, devidamente equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN;

11.9. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração/termos/certificados relativos à garantia do veículo, a qual não será inferior a **36 (trinta e seis)** meses, a contar da data de seu **recebimento definitivo** do veículo licenciado e emplacado, sendo garantida toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;

11.10. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital

11.11. Executar as revisões previstas de acordo com o manual do proprietário, levando em consideração a garantia de quilometragem ou de prazo, prevalecendo sempre aquela mais vantajosa para a Contratante;

11.12. Providenciar, às suas expensas, a instalação de itens opcionais descritos neste Termo de Referência e os que constarem da proposta, bem como todos os equipamentos de segurança previstos pelo Código Nacional de Trânsito;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO EMPLACAMENTO

13.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS no CPNJ: 01.219.954/0001-52, no local estabelecido no edital, devidamente registrados no DETRAN.

13.2 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

14.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de vereadores de Candiota enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA REFERÊNCIA DE PREÇO

15.1 O valor máximo de referência para esta aquisição é de **R\$ 163.625,00 (Cento e sessenta e três mil com seiscientos e vinte e cinco reais)**, conforme pesquisa de preço para o Objeto Licitado.

16. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, com **VALOR GLOBAL** do produto

16.2. Os pagamentos serão realizados em **08 (oito)** parcelas, sendo a primeira no ato da entrega do Veículo, ficando as **07(sete)** restantes a serem pagas a cada **30 (trinta) dias** subsequente, à primeira.

16.3 - A conta corrente informada deverá ser no CNPJ da empresa.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, entre às 12h30min e às 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira, até o segundo dia que anteceder a data de abertura da licitação, as quais serão respondidas em até 24 (vinte quatro) horas depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (53) 3245 1177 / 3245 1449.

17.2. Impugnações referentes a este edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo Geral, localizado na Rua 20 de Setembro, 711, Vila Operária, Candiota/RS, Cep 96495-000, na Câmara Municipal de Vereadores de Candiota com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no caso das impugnações entre às 12h30min e às 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira e/ou por e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

17.3. A apresentação de proposta evidenciará que a proponente examinou criteriosamente este Edital e os documentos que o integram, julgando-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhes,

17.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5 Para a agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o telefone.

17.6 Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação de habilitação tenha se alterado após o início do processamento do certame licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

17.8. A Câmara Municipal de Vereadores Candiota não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.9. A Câmara Municipal de Vereadores Candiota se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie a qualquer das participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota: 01-Câmara Municipal – 4.4.9.0.52.48.00.0000-Aquisição de Veículos.

19. DO FORO JUDICIÁRIO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outroqualquer, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- a) Anexo I: CARTA DE CREDENCIAMENTO
- b) Anexo II: TERMO DE REFERÊNCIA
- c) Anexo III: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- d) Anexo IV: DECLARAÇÃO de (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
- e) Anexo V: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
- f) Anexo VI: MINUTA DE CONTRATO

Candiota-RS, 04 de Fevereiro de 2020.

FERNANDA SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS

Convite nº 001/2020

Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada, venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr. (a), documento de identidade nº, CPF nº como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no processo licitatório – Carta Convite nº 001/2020, podendo para tanto, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO DA EMPRESA
(Com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

01 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o fornecimento e garantia de 01 (um) Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle) contendo 7 (Sete) lugares, novo, zero quilômetro, conforme especificações deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo II)

1.2. O veículo deverá estar apto a emplacamento e licenciamento

1.3. A licitante deverá disponibilizar assistência técnica, durante o prazo de garantia.

02 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Objeto	Quantidade
1	01 (um) Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle) contendo 7 (Sete) lugares, novo, zero quilômetro,	1

2.2 – DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

2.2.1 Especificações.

- a) Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle)
- b) Veículo ano e modelo 2019/2020, ou versão mais atualizada
- c) 07 lugares
- d) capacidade do tanque de combustível no mínimo 58 L (Litros)
- e) motor 1.4 (gasolina / etanol)
- f) porta-malas no mínimo 650 L (Litros)
- g) Ar-Condicionado,
- h) Potência mínima 150 CV
- i) vidros, alarme, travas, retrovisor elétricos
- j) rádio integrado ao painel com viva – voz Bluetooth, entrada USB originais de fábrica
- l) freios ABS Freios com sistema antitravamento e EBD – Distribuição eletrônica de frenagem
- m) Bancos revestidos em couro
- n) Airbag Frontal, Lateral e de Cortina
- o) Cor preta



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- p) Direção hidráulica ou elétrica
- q) Rodas de liga leve 18"
- r) Transmissão Automática 6 marchas
- s) Tração 4x2
- t) Tapetes adicionais
- u) Câmera de ré
- v) Sensor de estacionamento
- w) Sistema de navegação GPS

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A assistência técnica do veículo se dará da seguinte forma:

3.1.1 Garantia mínima de 36 (trinta e seis meses) e ou 100.000 (cem mil) quilômetros.

3.1.2 A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do veículo, através de sua concessionária autorizada em um raio inferior a 100 Km da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, localizada na Rua Vinte de Setembro nº 711 – Vila Operária – Candiota/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CARTA CONVITE N° 001/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2020.

NOME:
CARGO:
RG / CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

Ref: Carta Convite nº 001/2020

À Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ)

_____ Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Candiota, dede 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(Em papel timbrado da empresa)

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS

Convite nº 001/2020

Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Contato	
E-mail	
Dados para Pagamento	Banco/Agencia/Conta

***TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento e garantia de 01 (um) Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle) contendo 7 (Sete) lugares, novo, zero quilômetro, conforme especificações deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Os veículos deverão estar aptos a emplacamento e licenciamento

1.3. A licitante deverá disponibilizar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos veículos.

2. DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO II – Termo de Referência, do Edital:

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA:

Item	Objeto	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle) contendo 7 (Sete) lugares	01			

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- a) Veículo automotor, modelo SUV (Sport Utility Vehicle)
- b) Veículo ano e modelo 2019/2020, ou versão mais atualizada
- c) 07 lugares
- d) capacidade do tanque de combustível no mínimo 58 L (Litros)
- e) motor 1.4 (gasolina / etanol)
- f) porta-malas no mínimo 650 L (Litros)
- g) Ar-Condicionado,
- h) Potência mínima 150 CV
- i) vidros, alarme, travas, retrovisor elétricos
- j) rádio integrado ao painel com viva – voz Bluetooth, entrada USB originais de fábrica
- l) freios ABS Freios com sistema antitravamento e EBD – Distribuição eletrônica de frenagem
- m) Bancos revestidos em couro
- n) Airbag Frontal, Lateral e de Cortina
- o) Cor preta
- p) Direção hidráulica ou elétrica
- q) Rodas de liga leve 18”
- r) Transmissão Automática 6 marchas
- s) Tração 4x2
- t) Tapetes adicionais
- u) Câmera de ré
- v) Sensor de estacionamento
- w) Sistema de navegação GPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

3.2 O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

3.3 O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

3.4 O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com limite de 100.000 (cem mil) quilômetros, contados da data do recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso normal, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

3.5. O veículo deverá ser novo, ano de fabricação não inferior a 2019 e modelo não inferior a 2020, ou versão mais atualizada sem uso e em fase normal de fabricação. Não serão aceitos veículos que tenham sua data de fabricação adulteradas, sob pena de aplicações de sanções conforme edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, situada na rua 20 de Setembro, nº 711, Candiota/RS, CNPJ/MF N° 01.219.954.0001-52, neste ato representado pelo (a) Presidente FERNANDA SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____ CNPJ _____, empresa privada, sita na rua _____, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n° _____, a seguir denominada de CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o fornecimento e garantia de 01 (um) veículo automotore, novo, zero quilômetro, conforme especificações deste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo II).
- 1.2.** O veículo deverá estar apto a emplacamento e licenciamento
- 1.3.** A licitante deverá disponibilizar assistência técnica, durante o prazo de garantia do veículo.
- 1.4.** O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- 1.5.** O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.
- 1.6.** O veículo deverá ser novo, ano de fabricação não inferior a 2019 e ano de modelo não inferior a 2020, ou versão mais atualizada, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 1.7.** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes na Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

2.1. O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula décima deste contrato) do objeto e deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso normal, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

2.2. A assistência técnica dentro do tempo de garantia, será realizada pela CONTRATADA, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas, indicadas pelo fabricante.

2.3. A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do veículo, através de sua concessionária autorizada em um raio inferior a 100 Km da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, localizada na Rua Vinte de Setembro nº 711 – Vila Operária – Candiota/RS.

2.3. O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

2.4. O veículo deverá vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

2.5. Deve ser novo, ano de fabricação não inferior a 2019 e ano de modelo não inferior a 2020, ou versão mais atualizada sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das

obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Carta Convite nº. 001/2020, com todos os seus Anexos;**
- b) Proposta da CONTRATADA;**

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- a)** fornecer o bem de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA e demais condições constantes neste contrato, no CONVITE nº 001/2020 e proposta apresentada;
- b)** cumprir todas as orientações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c)** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d)** substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e)** todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, fretes, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;
- f)** manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- h)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i)** adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, pagará à CONTRATADA, pela compra de 1 (um) veículo, objeto deste contrato, a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor total e suficiente para a aquisição do objeto deste contrato e todas as demais obrigações elencadas neste contrato e no edital da CARTA CONVITE nº 001/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a entrega do Veículo e a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com a descrição editalícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

6.1.1 Os pagamentos serão realizados em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira no ato da entrega do Veículo, ficando as 07(sete) restantes a serem pagas a cada 30 (trinta) dias subsequente, à primeira.

6.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, com **VALOR GLOBAL** do produto.

6.3. A conta corrente informada deverá ser no CNPJ da empresa.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota: 01-Câmara Municipal – 4.4.9.0.52.48.00.0000-Aquisição de Veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, designado por portaria e/ou outro que couber.

Parágrafo único. O servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, quanto ao objeto. Em relação à garantia e assistência técnica, a vigência será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou 100.00 (cem mil) quilômetros, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea b da cláusula décima deste contrato) do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

b) O recebimento **definitivo** se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

Observação: Além da entrega no local designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o veículo até o local indicado por servidor, sem ônus a CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.3 Todo e qualquer fornecimento do veículo fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 15 (quinze) dias da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

10.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

a) No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

b) Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

12.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

12.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

12.3 Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato.
- b.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “b” será considerado como inexecução contratual.
- c) inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Bagé/RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA
FERNANDA SANTOS - PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA